



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2021/0031

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ALPHA CENTAURI COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES INDUSTRIAIS**, objetivando o fornecimento de conversores de sinais para teleconferências das salas de comissões do Senado e outros equipamentos para TV Senado e Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ALPHA CENTAURI COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES INDUSTRIAIS**, com sede na AV. Bernardo Vieira de Melo, nº 1472, Loja 122, Piedade – Jaboatão dos Guararapes- PE, telefone/fax nºs (81) 3106-5011 / (81) 99547-7777, e-mail: alpha-cent@outlook.com, CNPJ-MF nº 34.148.330/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA JOSENILDA DA SILVA, CPF nº 067.756.284-55, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.031468/2021-51 do Processo nº 00200.008176/2020-13, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.029972/2021-91, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de conversores de sinais para teleconferências das salas de comissões do Senado e outros equipamentos para TV Senado e ILB, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – entregar, juntamente com a nota fiscal, caso o objeto seja importado, a guia de importação, para comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA informará, por e-mail, com antecedência de, pelo menos, um dia útil em relação ao dia de entrega dos bens, a data e horário previsto para entrega dos bens, a quantidade de volumes que serão entregues e as dimensões aproximadas de cada volume.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão ser entregues no depósito da TV Senado, no 1º subsolo do Anexo 2 do Senado Federal, em Brasília-DF, em dias úteis, durante o horário compreendido entre 9h e 18h.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na oportunidade da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar o transporte vertical e horizontal das caixas até o local indicado pelo órgão técnico da TV Senado. Caso necessário, a CONTRATADA também deverá abrir as caixas.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s), modelo(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens deverão ser novos e de primeiro uso, fornecidos em embalagens lacradas e sem sinais de violação.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s) para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e verificação de funcionamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I - Para os fins do parágrafo acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de garantia dos bens deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

I - A CONTRATADA será responsável, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica, inclusive o transporte dos equipamentos e a substituição de peça(s), caso sejam necessários, sem nenhum ônus adicional ao SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.029972/2021-91, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Un.	Especificação	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	Unid.	GERADOR DE STREAMING Referência: Osprey - Talon G2 Encoder (Não será admitido modelo diverso, uma vez que o equipamento será utilizado em conjunto com software desenvolvido internamente pelo Senado). Quantidade: 06 (seis) Características mínimas: 2.1. Entrada de vídeo 3G/HD/SD-SDI, HDMI e Composto; 2.2. Áudio embarcado em sinal SDI e HDMI; 2.3. Entrada para áudio analógico estéreo; 2.4. Suporte a SMPTE 424M, SMPTE 292M e SMPTE 259M; 2.5. Possuir 3 (três) canais de codificação simultâneos para o sinal de entrada; 2.6. Possuir os codecs de vídeo: H.264, RTMP, RTMPS, UDP, RTP, MPEG-2TS; 2.7. Possuir os codecs de áudio: AAC-LC, AAC-HE; 2.8. Controle baseado em HTTP; 2.9. Porta de rede ethernet RJ-	6	15.895,00	95.370,00





SENADO FEDERAL

		45 1Gbps; 2.10. Equipamento constituído em cartucho independente para cada sinal de vídeo; 2.11. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos acessórios, fonte de alimentação bivolt (110-220) para rede AC 60 Hz, etc; 2.12. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.			
4	Unid.	CONVERSOR DE ÁUDIO E VÍDEO PARA USB Referência: Blackmagic Web Presenter ou similar. Quantidade: 06 (Seis) Características mínimas: 4.1. Equipamento autônomo para utilização independente de bastidor; 4.2. Dimensões máximas 15 cm x 18 cm x 6 cm; 4.3. Possuir pelo menos uma entrada SDI; 4.4. Taxas SDI de 270Mb, 1.5G, 3G, 6G, 12G; 4.5. Suporte aos seguintes padrões de entrada de vídeo: 4.5.1. Ultra HD: 2160p: 60 / 59,94 / 50 / 30 / 29.97 / 25 / 24/ 23,98; 4.5.2. HD 1080p: 60 / 59,94 / 50 / 30 / 29.97 / 25 / 24/ 23,98; 4.5.3. HD 1080i: 60 / 59,94 / 50; 4.5.4. HD 720p: 60 / 59,94 / 50; 4.5.5. SD: 525i59.94 NTSC, 625i50 PAL; 4.6. Entrada e saída HDMI 2.0 conector tipo A; 4.7. Entradas de Áudio Analógico: 4.7.1. Um canal XLR Line/Mic; 4.7.2. Dois canais RCA. 4.8. Interface: Conector Tipo B - USB 2.0, compatível com UVC / UAC; 4.9. Possuir porta de comunicação para configurações/atualizações; 4.10. Resolução de vídeo em streaming USB: mínimo 720p; 4.11. Compatibilidade com softwares de produção ao vivo: • YouTube Live, Facebook Live, Twitch.tv, Periscope, Skype, Open Broadcaster e XSplit Broadcaster. 4.12. Compatibilidade com Windows 10 e Linux; 4.13. Alimentação Elétrica para rede elétrica AC 110-220 V 60 Hz; 4.14. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação	6	3.693,25	22.159,50





SENADO FEDERAL

		imediate, tais como, cabo de alimentação AC, cabos acessórios e etc; 4.15. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.			
5	Unid.	CONVERSOR SDI/NDI Referência: MAGEWLL PRO CONVERT SDI TX ou similar. Quantidade: 02 (Dois) Características mínimas: 5.1. Possuir pelo menos uma entrada de Vídeo SDI em conector BNC; 5.2. Suporte a 3G/HD/SD-SDI; 5.3. Amostragem YCbCr 4:2:2 10-bit; 5.4. Suporte aos seguintes padrões de entrada de vídeo: 5.4.1. HD 1080p: 60 / 59,94 / 50; 5.4.2. HD 1080i: 60 / 59,94 / 50; 5.4.3. HD 720p: 60 / 59,94 / 50; 5.4.4. SD: NTSC, PAL. 5.5. Suporte a 16 (dezesesseis) canais de áudio embarcado em sinal SDI; 5.6. Possuir saída de sinal NDI em conector RJ-45; 5.6.1. Suporte a NDI 4.1; 5.6.2. Amostragem a 4:2:2, 8-bits; 5.6.3. Interface de rede 10/100/1000Mbps Ethernet; 5.6.4. Resolução máxima de, pelo menos, 2048x1080 60fps; 5.7. Processamento de vídeo; 5.7.1. Ajuste de brilho, contraste, saturação e matiz; 5.7.2. Conversão da razão de aspecto; 5.7.3. Conversão de taxa de quadros. 5.8. Softwares suportados: • OBS, XSplit, vMix, VidBlasterX, Wirecast, streamstar SW, mimoLive, software de codificação Newtek NDI; 5.9. Acesso e configuração via web-browser em língua portuguesa ou inglesa; 5.10. Suporte ao seguintes web-browsers: • Microsoft Internet Explorer, Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Opera. 5.11. Possibilitar atualizações de firmware; 5.12. Funcionalidades: 5.12.1. Configuração do nome do dispositivo exibido no sistema web; 5.12.2. Configuração do nome do sinal exibido no sistema web; 5.13. Alimentação elétrica: 5.13.1. Via ethernet protocolo PoE 802.3af; 5.13.2. Via fonte externa para rede	2	3.740,00	7.480,00





SENADO FEDERAL

		elétrica AC 110-220 V 60 Hz; 5.14. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos acessórios, fonte de alimentação e etc; 5.15. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.			
6	Unid.	CONVERSOR NDI/SDI Referência: MAGEWELL PRO CONVERT AIO RX ou similar. Quantidade: 02 (Dois) Características mínimas: 6.1. Possuir pelo menos uma entrada de sinal NDI em conector RJ-45; 6.1.1. Suporte ao protocolo NDI; 6.1.2. Interface de rede 10/100/1000 Mbps Ethernet. 6.2. Configuração do nome do dispositivo exibido no sistema web; 6.3. Possuir saída de vídeo SDI em conector BNC; 6.4. Possuir saída de vídeo HDMI tipo A; 6.5. Suporte a 3G/HD/SD; 6.6. Suporte aos seguintes padrões de vídeo nas saídas SDI e HDMI; 6.6.1. HD 1080p: 60 / 59,94 / 50 / 30 / 29.97 / 25 / 24; 6.6.2. HD 1080i: 60 / 59,94 / 50; 6.6.3. HD 720p: 60 / 59,94 / 50 / 30 / 29.97 / 25 / 24; 6.6.4. SD: NTSC, PAL. 6.7. Acesso e configuração via web-browser em língua portuguesa ou inglesa; 6.8. Suporte ao seguintes web-browsers: • Microsoft Internet Explorer, Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Opera. 6.9. Possibilitar atualizações de firmware; 6.10. Alimentação elétrica: 6.10.1. Via ethernet protocolo Po E 802.3af; 6.10.2. Via fonte externa para rede elétrica AC 110-220 V 60 Hz; 6.11. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos acessórios, fonte de alimentação e etc; 6.12. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.	2	4.114,00	8.228,00
8	Unid.	MULTIPLEXADOR DE VÍDEO DIGITAL Referência: <i>Blackmagic Mini Converter Audio to SDI</i> ou similar. Quantidade: 02 (Dois) Características	2	1.823,25	3.646,50





SENADO FEDERAL

	mínimas: 8.1. Ser constituído em cartucho autônomo para utilização independente de bastidor; 8.2. Dimensões máximas 13cm x 11cm x 3cm; 8.3. Possuir 1 (uma) entrada de vídeo 3G/HD/SD-SDI, BNC; 8.4. Conformidade com SMPTE 259M, SMPTE 292M, SMPTE 296M, SMPTE 424M; 8.5. Possibilitar embarcar 4 canais balanceados de áudio analógico; 8.6. Possibilitar embarcar 8 canais balanceados de áudio digital AES/EBU; 8.7. Possuir 1 (uma) saída de vídeo 3G/HD/SD-SDI, BNC, com áudio das entradas multiplexado (embutido); 8.8. Padrões de Vídeo: 8.8.1. 525i, 625i; 8.8.2. 720p 50/59.94/60, 8.8.3. 1080p 23.98/24/25/29.97/30/50/59.94/60, 8.8.4. 1080PsF23.98/24/25/29.97/30, 8.8.5. 1080i 50/59.94/60; 8.9. Possuir função de <i>reclocking</i>; 8.10. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos acessórios, fonte de alimentação e etc; 8.11. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.			
Total			R\$ 136.884,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 136.884,00** (cento e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE000036, de 31 de março de 2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARIA JOSENILDA DA SILVA:06775628455
Assinado de forma digital por
MARIA JOSENILDA DA
SILVA:06775628455
Dados: 2021.04.08 12:11:33 -03'00'

MARIA JOSENILDA DA SILVA
ALPHA CENTAURI COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E
COMPONENTES INDUSTRIAIS

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	08/04/2021 13:00:47	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	08/04/2021 14:26:16	
ILANA TROMBKA	08/04/2021 15:11:11	
ILANA TROMBKA	08/04/2021 15:11:08	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.